



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2013

PROCESSO N.º 23036.003877/2012-92

OBJETO: Contratação de empresa para atualização de licença de uso de filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport em produção no ambiente corporativo do INEP, contemplando garantia para o equipamento, atualização de novas versões do software e suporte técnico para toda a solução de hardware e software de segurança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012 – INEP/DTDIE

PROCESSO N.º 23036.003877/2012-92

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 433, de 06 de dezembro 2012, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **menor preço por item** que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG Nº 04, de 16 de novembro de 2010, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 13 de março de 2013

Horário: 10 h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport em produção no ambiente corporativo do INEP, contemplando garantia para o equipamento, atualização de novas versões do software e suporte técnico para toda a solução de hardware e software de segurança.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
 - I. **Encarte A – Descritivo Técnico**
 - II. **Encarte B – Planilha de Custos Estimados**
 - III. **Encarte C – Termo de Compromisso**
 - IV. **Encarte D – Termo de Ciência**
 - V. **Encarte E – Termo de Credenciamento**
 - VI. **Encarte F – Termo de Recebimento Provisório**
 - VII. **Encarte G – Termo de Recebimento Definitivo**
- b) **Minuta de Contrato (Anexo “II”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10 h do**

dia 13 de março de 2013, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.4**, **12.5.5** e **12.5.6** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, contendo no mínimo:

7.9.1.1. Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc), colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e

hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.1.2. Planilha de custos que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo presente no ENCARTE B do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;

7.9.1.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.1.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.1.5. Atendimento integral do OBJETO incluindo garantia, suporte técnico e demais itens que compõe o mesmo;

7.9.1.6. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena das demais casas decimais serem desconsideradas, e serão irrealizáveis até a data de assinatura do contrato;

7.9.1.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.10. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

7.10.1. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

7.10.2. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.11. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.13. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 13 de março de 2013, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 08/2013**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (Encarte B) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances

apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 do Edital, **o licitante classificado em primeiro lugar** deverá, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, encaminhar, por meio do **e-mail pregao@inep.gov.br**, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá obrigatoriamente ser enviada ao COMPRASNET, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, para que fique disponível aos demais licitantes.

11.4. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1.

11.5. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução de filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a existência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.

12.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

12.5.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.5.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.6. O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o e-mail pregao@inep.gov.br** com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**

CEP: 70340-909 - Brasília-DF

(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2013 – DTDIE / INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.9. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.10. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.11. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.15. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.16. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Inep;

12.17. A Licitante deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

12.18. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento da atualização da licença para a solução de Appliance de Filtro de Conteúdo Web com garantia ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

15.2. O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8, devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

15.3. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.8. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.10. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.11. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.12. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão

anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital,

16.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES					
ID	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando,

	produtos / serviços adquiridos				multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
6	Atraso na resolução de atendimento de			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela

	chamado				rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
7	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9	X	X	X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o

caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.9. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. O Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

18.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

18.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.13. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

18.14. As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

18.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

18.16. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

18.17. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

18.18. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.19. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

18.20. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e

as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

18.21. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.22. A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Inep.

18.23. A Licitante deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

18.24. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

18.25. A empresa Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no Decreto 7.746/12 e nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

18.26. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, de fevereiro de 2013.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013 – DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport em produção no ambiente corporativo do INEP, contemplando garantia para o equipamento, atualização de novas versões do software e suporte técnico para toda a solução de hardware e software de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda prevista	Quantitativo a ser contratado
1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	01 (uma)
2	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante a vigência do contrato	36 meses

2.2. MOTIVAÇÃO

O Inep, assim como os programas de avaliação educacional do Ministério da Educação, vem crescendo e buscando dar continuidade a

qualidade dos serviços prestados à sociedade e aos seus funcionários e por isso necessita manter seus recursos de segurança da informação em pleno funcionamento.

O ambiente tecnológico do Instituto foi concebido de forma que se possa manter o mais alto nível de segurança aos seus ativos de rede e estações de trabalho, e devido a esse princípio se faz necessário manter a sua solução de Filtro de Conteúdo Web que continuará a analisar os dados trafegados para a internet e dela para os servidores e estações do INEP e que podem conter programas maliciosos que comprometerão informações importantes e sigilosas do Instituto.

Diante do exposto, o INEP se propõe com o processo em questão atualizar a licença de uso da solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport que está em uso atualmente no seu ambiente tecnológico corporativo.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a atualização da licença da solução de filtragem Web o Instituto buscará dar continuidade aos bloqueios das tentativas de ataques à sua rede de dados, evitando qualquer tipo de incidente de segurança possível através do serviço de Web.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Renovação do contrato de manutenção, provendo a continuidade dos serviços de TIC.	A contratação em pauta irá manter a segurança dos acessos Web utilizados pelos colaboradores e sistemas do INEP, bem como garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.
2	Promover a segurança da informação por meio da implementação de um processo contínuo, multidisciplinar de gestão de riscos e conformidade com legislação aplicável e melhores práticas de mercado.	
3	Implantar uma sistemática de gerenciamento de risco.	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Descrição

Atualização de licença de uso para a solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport em produção no ambiente corporativo do INEP, contemplando garantia para o equipamento, atualização de versões do software e suporte técnico para toda solução de hardware e software de segurança.

3.2. Bens e/ou serviços

- 3.2.1. Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses;
- 3.2.2. Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.
- 4.1.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 4.1.3. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 4.1.4. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 4.1.5. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas

fiscais e comprovantes de aquisição.

4.1.6. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

4.1.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.2.1. Os requisitos técnicos necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência.

4.2.2. Demais requisitos:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de entrega, instalação, configuração e suporte técnico para a solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
- A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Inep
- A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1.1. O objeto deverá ser parcelado com os seus itens licitados e adjudicados de forma separada.

5.2. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 5.2.1. A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de licenciamento e garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento;
- 5.2.2. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:
- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
 - b) Em no máximo 03 (três) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
 - c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
 - d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;
- 5.2.3. Se o problema não for resolvido em no máximo 10 (dez) dias, a partir do registro do chamado, a solução de Filtro de Conteúdo Web deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes;
- 5.2.4. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep;
- 5.2.5. A atualização do hardware poderá ocorrer desde que seja necessária para o funcionamento das novas versões do software previstas durante o período de licenciamento e que o hardware proposto seja superior ao existente em produção no INEP;
- 5.2.5.1. Se ocorrer uma atualização do hardware, este deverá ser custeada pela empresa vencedora da licitação;
- 5.2.6. Deverá prestar o serviço de suporte técnico que compreende em manutenção corretiva e manutenção preventiva da solução;

- 5.2.7. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de acordo com a garantia e sem ônus para o INEP;
- 5.2.8. Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente ou que possua características superiores a estas, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Filtro de Conteúdo Web da Ironport;
- 5.2.8.1. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas;
- 5.2.8.2. A substituição de componentes será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal e for aceita formalmente pela equipe técnica do INEP;
- 5.2.9. Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais;
- 5.2.10. O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do INEP, sendo este critério decidido pela equipe técnica do INEP;
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o INEP possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recursos (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do INEP informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.3.1. Da Manutenção Preventiva:
- 5.3.2. A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução;
- 5.3.3. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do INEP decidirá sobre a aplicação ou

não das recomendações;

- 5.3.4. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do INEP;
- 5.3.5. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato;
- 5.3.6. O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano vigente, desde que a CONTRATADA e o INEP estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal;
- 5.3.7. Deverá ser gerado um relatório técnico mensal em 2 (duas) vias a cada manutenção preventiva, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do INEP, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo;
- 5.3.8. Quando do pagamento do suporte técnico mensal, a CONTRATADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do INEP junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste;
- 5.3.9. Da Manutenção Corretiva:
- 5.3.10. A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software que se fizerem necessários;
- 5.3.11. A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes;
- 5.3.12. A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação.
- 5.3.13. As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o INEP e deverão estar

inclusas no custo mensal proposto.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no Inep, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do Inep, responsável por realizar verificações e validações, de caráter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do Inep, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de caráter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.5. Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Inep, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

6.1.6. Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA,

responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- 6.2.3. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- 6.2.4. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- 6.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviços contratados;
- 6.2.7. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;
- 6.2.8. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
- 6.2.9. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

6.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 6.3.2. Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo,

na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;

- 6.3.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.
- 6.3.5. Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 6.3.6. Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.7. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep 24 horas por dia x 7 dias por semana;
- 6.3.8. Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:
 - 6.3.8.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo INEP a tais informações;
 - 6.3.8.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte B) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte C);
 - 6.3.8.3. Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o INEP durante a vigência do contrato;
- 6.3.9. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- 6.3.11. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao Inep, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte F), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;

- 6.3.12. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- 6.3.13. Efetuar o serviço de suporte técnico conforme exigido na contratação;
- 6.3.14. Substituir, caso necessário, as peças defeituosas ou até mesmo todo o equipamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3.15. Atualizar softwares que sejam necessários para o funcionamento da solução;
- 6.3.16. Garantir o suporte técnico 24 horas por dia x 7 dias por semana.

6.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.4.1. Durante a vigência do contrato de atualização de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.4.2. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;
- 6.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico junto com a manutenção preventiva mensal e seguirá os termos contratuais definidos no item 5.2.

6.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.6.1. Os níveis de serviços seguirão aos padrões descritos nos serviços de suporte técnico, conforme item 5.2.

6.7. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

6.7.1. 1 (uma) Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses;

6.7.2. Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.

6.8. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.8.1. A Contratada deverá fornecer e prestar os serviços descritos no Encarte "A", objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.9. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

6.9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuarlas de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

6.10. ACEITE E RECUSA

6.10.1. Das Condições de Recebimento: o recebimento dos itens que serão objeto do certame deverá ser efetuado pela comissão de recebimento de material permanente do Inep.

6.10.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte D.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade descritos no item 6.10.2, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte E.

6.10.3. Uma vez entregues as licenças, iniciar-se-á a etapa de verificação

que compreenderá o seguinte procedimento:

- a) A empresa vencedora procederá com a instalação das licenças para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento.

6.10.4. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

6.11. DO PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento da atualização da licença para a solução de Appliance de Filtro de Conteúdo Web com garantia ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF;

6.11.2. O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 5.3.7 e 5.3.8,

devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

6.12. DA GARANTIA

6.12.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir do dia 11/01/2013, quando terminará a cobertura atual do “Platinum Support” do INEP junto a Cisco, fabricante da solução;

6.12.2. A garantia deverá ser do fabricante;

6.12.3. Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pelo INEP.

6.13. DA VIGÊNCIA

6.13.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.14. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

6.14.1. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

6.14.2. O Inep deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual:

- a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou preventiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa

forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

6.14.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

6.15. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.15.1. Abertura de chamado

Emissor: Equipe técnica do Inep

Destinatário: Suporte de atendimento da empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Telefone e/ou e-mail que será informado pela empresa a ser CONTRATADA

Periodicidade: conforme necessidade

6.15.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.15.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.15.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser CONTRATADA

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	R\$193.065,33
2	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante a vigência do contrato	R\$102.000,00
Total		R\$ 295.065,33

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte/ Programa/ Ação
1	295.065,33	112/2109/20RH
2		
		= Total: 295.065,33

9. REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias	X				Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a					Multa de 10% (dez por cento) por dia

	20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X		sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X	Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto de 10 (dez) dias após a data da entrega	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do produto superior a 30 (trinta) dias após a data da entrega		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data da entrega			X	Será declarada inexecução do contrato.

7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue após a primeira recusa descrita no item 6.10.4.		X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de					Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco)

	recusa do produto entregue			X		dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X				Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X		Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a

					atender às solicitações do INEP.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o INEP	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais.	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO

10.1.1. Do Credenciamento: o credenciamento do licitante bem como da sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05;

10.1.2. Da Apresentação da Proposta: as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social,

endereço, telefone etc);

- Atendimento integral as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- Atendimento integral do OBJETO incluindo garantia, suporte técnico e demais itens que compõe o mesmo.

10.1.3. Da Aceitabilidade dos Preços: os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena das demais casas decimais serem desconsideradas, e serão irrealizáveis até a data de assinatura do contrato.

10.1.4. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.2.1. A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns);

10.2.2. Será observado ainda, o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.2.3. Da Participação: poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do edital e seus anexos e encartes;

10.2.4. Do Julgamento: Por se tratar de certame do tipo pregão eletrônico, para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço;

Brasília, 14 de novembro de 2012.

AUTORIDADES COMPETENTES

Coordenador da área demandante	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educativas	Diretoria de Gestão e Planejamento
<hr/> Heleno Moraes Trindade SIAPE: 1745978	<hr/> Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE: 040547	<hr/> Denio Menezes da Silva SIAPE: 0439095

Brasília, 14 de novembro de 2012.

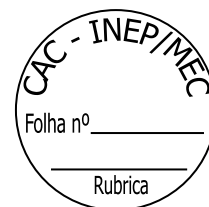
TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	1
1.2	Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante a vigência do contrato	36



**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**

EMPRESA A				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	R\$ 213.236,00	R\$ 213.236,00
2	36	Suporte com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante um período de 36 meses	R\$ 3.800,00	R\$ 136.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 350.036,00

EMPRESA B				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	R\$ 198.700,00	R\$ 198.700,00
2	36	Suporte com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante um período de 36 meses	R\$ 2.200,00	R\$ 79.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 277.900,00

EMPRESA C				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	R\$ 167.260,00	R\$ 167.260,00
2	36	Suporte com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante um período de 36 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 257.260,00

VALOR MÉDIO				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses	R\$ 193.065,33	R\$ 193.065,33
2	36	Suporte com manutenção preventiva mensal obrigatória e corretiva durante um período de 36 meses	R\$ 2.833,33	R\$ 102.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 295.065,33

**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE C – TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Endereço Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS Quadra

701, Bloco M – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.678.363/0001-43, neste ato representado pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA - xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representado por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Inep e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o

aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as

despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências

de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de

TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

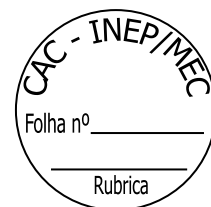
A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20____

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE:</p>	<p>_____</p> <p><Nome> Mat.:</p>
Testemunha 1	Testemunha 2
<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE/Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome> SIAPE/Mat.:</p>



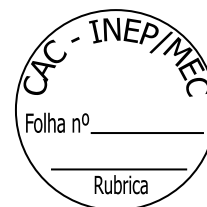
**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE D – TERMO DE CIÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:



**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE E – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa <nome da empresa> CNPJ <nº CNPJ>, Contrato <nº do contrato>, Endereço: <endereço>, vem por meio deste Termo solicitar o credenciamento e liberação de acesso às dependências do Inep dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:
	RG CPF Matrícula na empresa:

Brasília, xx, de xxxxx de 20xx

<Nome da empresa>
<Assinatura do Representante legal>

**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE F – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

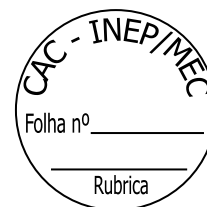
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			
Profissionais responsáveis pela entrega/serviços	Nome	CPF	Assinatura

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até **xx** dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE G – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS / OFB:		Item:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (**ou bens**) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Fiscal Requisitante do Contrato
_____ <Nome> SIAPE:	_____ <Nome> SIAPE.:

Brasília, ____ de _____ de 20__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013 – DTDIE/INEP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.003877/2012-92
CONTRATO N.º /2013.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE
OUTRO, A **EMPRESA**, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, INEP, Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003877/2012-92**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN N° 04/2010 de 16 de dezembro de 2010, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no



que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para atualização de licença de uso para a solução de Filtro de Conteúdo Web do fabricante Ironport em produção no ambiente corporativo do INEP, contemplando garantia para o equipamento, atualização de novas versões do software e suporte técnico para toda a solução de hardware e software de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.003877/2012-92**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXX de 2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA

O descritivo técnico da solução de TI está conforme o contido no item 4 e Encarte A do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

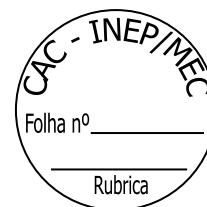
A manutenção preventiva será destinada a atualizar os componentes do software e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da solução.

Parágrafo Primeiro - Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica do INEP decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações.

Parágrafo Segundo – A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do INEP.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato.

Parágrafo Quarto – O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano vigente, desde que a CONTRATADA e o INEP estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal.



Parágrafo Quinto – Deverá ser gerado um relatório técnico mensal em 2 (duas) vias a cada manutenção preventiva, que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do INEP, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento do suporte técnico mensal, a CONTRADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do INEP junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste.

Parágrafo Sétimo – A manutenção corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware de toda solução objeto do contrato, compreendendo também a atualização de versões e correções dos componentes de software que se fizerem necessários.

Parágrafo Oitavo – A manutenção corretiva será realizada sempre que a solução apresentar falha que impeça o seu funcionamento regular e requeira uma intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de seus componentes.

Parágrafo Nono – A manutenção corretiva pode ser solicitada a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação.

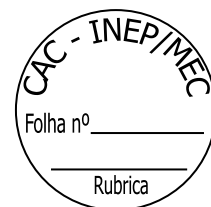
Parágrafo Décimo – As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o INEP e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- c) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- d) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazos estabelecidos;



- f) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada venha a descumprir os níveis de serviços contratados;
- g) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;
- h) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- i) Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vierem a ser firmados, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato firmado, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- e) Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- f) Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep 24 horas por dia x 7 dias por semana;

h) Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:

- A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quais mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo INEP a tais informações;
 - No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Encarte B do Termo de Referência) e o TERMO DE CIÊNCIA (Encarte C do Termo de Referência);
 - Também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA cada um dos profissionais técnicos que atenderem o INEP durante a vigência do contrato.
- i)** Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- k)** Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao Inep, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (Encarte F do Termo de Referência), para que sejam autorizados a retirar e entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do CONTRATANTE;
- l)** Substituir, caso necessário, as peças defeituosas ou até mesmo todo equipamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- m)** Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- n)** Efetuar o suporte técnico conforme exigido na contratação;

o) Atualizar softwares que sejam necessários para o funcionamento da solução;

p) Garantir o suporte técnico 24 horas por dia x7 dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato de atualização de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico junto com a manutenção preventiva mensal e seguirá os termos contratuais definidos no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviços seguirão aos padrões descritos nos serviços de suporte técnico, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/SERVIÇOS

A estimativa do volume de bens/serviços consiste em:

a) Uma Licença para Appliance de Filtro de Conteúdo Web Ironport modelo S360 com garantia de 36 meses.

b) Suporte técnico para toda a solução de hardware e software do objeto por um período de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A Contratada deverá fornecer e prestar os serviços descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuá-las de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACEITE E DA RECUSA

O recebimento dos itens que são objeto do certame deverá ser efetuado pela comissão de recebimento de material permanente do Inep.

Parágrafo Primeiro – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, descrito no Encarte D do Termo de Referência.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a verificação de conformidade e quantidade descritas no item 6.10.2. do Termo de Referência, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descrito no Encarte E do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Uma vez entregues as licenças, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o seguinte procedimento:

- a) A Contratada procederá com a instalação das licenças para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A do Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da atualização da licença para a solução de Appliance de Filtro de Conteúdo Web com garantia ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo das mesmas, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico para toda a solução de hardware e software será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e do relatório mensal da manutenção preventiva, descrito nos itens 6.3.7 e 6.3.8 do Termo de Referência, devidamente assinado por representante da equipe técnica do INEP, sendo obrigatória a sua apresentação, além de comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

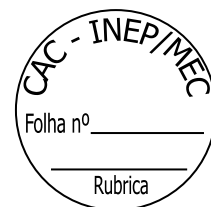
$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Quarto - A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Quinto- O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sexto - Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Oitavo - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A Empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir do dia 11/01/2013, quando terminará a cobertura atual do “Platinum Support” do INEP junto a Cisco, fabricante da solução.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá ser do fabricante.

Parágrafo Terceiro – Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pelo INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

Parágrafo Primeiro - O Inep deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual:

a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES						
ID	Evento	Ocorrência				Sanção / Multa
		1º	2º	3º	4ª	
1	Atraso no fornecimento dos	X				Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o

	produtos e/ou licenças adquiridos superior ao prazo inicial estipulado de 45 (quarenta e cinco) dias				valor do fornecimento com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial		X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
3	Atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos e/ou licenças adquiridos passados o prazo inicial			X	Será declarada inexecução do contrato.
4	Atraso na instalação do produto de 10 (dez) dias após a data da entrega	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da instalação com atraso, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
5	Atraso na instalação do				Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a

	produto superior a 30 (trinta) dias após a data da entrega		X			CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
6	Atraso na instalação do produto superior a 50 (cinquenta) dias após a data da entrega			X		Será declarada inexecução do contrato.
7	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X			Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Atraso na resolução de atendimento de chamado superior a 10 (dez) dias.			X		Multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação assumida.
10	Atraso na				X	Será declarada inexecução do

	resolução de atendimento de chamado superior a 30 (trinta) dias					contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Na segunda ocorrência de recusa do produto entregue após a primeira recusa descrita no item 6.10.4.		X			Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
12	Na terceira ocorrência de recusa do produto entregue			X		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue.
13	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue				X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
14	Atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas	X				Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto por dia.
15	Atraso de mais de 2(dois) dias do prazo estipulado no contrato para troca do equipamento e/ou peças defeituosas		X			Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto por dia.
16	Na terceira					Será declarada inexecução do

	ocorrência de atraso na troca do equipamento e/ou peças defeituosas			X		contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.
17	Não informar o nome e o contato dos responsáveis pelo atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
18	Não utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para atendimento ao INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia até que pessoa qualificada passe a atender às solicitações do INEP.
19	Deixar de comunicar qualquer anormalidade técnica de caráter urgente para o INEP	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.
20	Deixar de atualizar os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução	X				Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e sobre a possibilidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suporte mensal, por dia de atraso no cumprimento.

21	Inexecução parcial ou total do contrato, por não cumprimento de cláusulas contratuais.	X				Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos mais multa de 10% sobre o valor global do contrato.
----	--	---	--	--	--	---

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

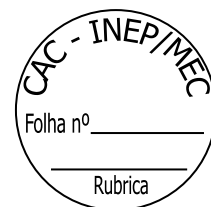
Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$...... (.....).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2109 – PTRES 044027, tendo sido emitida a



Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada. Os recursos para o exercício de 2013 correrão a conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de licenciamento e garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender aos chamados da equipe técnica nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 03 (três) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;

Parágrafo Segundo - Se o problema não for resolvido em no máximo 10 (dez) dias, a partir do registro do chamado, a solução de Filtro de Conteúdo Web deverá ser integralmente substituída, sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e software deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep.

Parágrafo Quarto – A atualização do hardware poderá ocorrer desde que seja necessária para o funcionamento das novas versões do software previstas durante o período de licenciamento e que o hardware proposto seja superior ao existente em produção no INEP.

Parágrafo Quinto – Se ocorrer uma atualização do hardware, este deverá ser custeada pela empresa vencedora da licitação.

Parágrafo Sexto - Deverá prestar o serviço de suporte técnico que compreende em manutenção corretiva e manutenção preventiva da solução.

Parágrafo Sétimo – Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o primeiro atendimento relativo ao chamado, de acordo com a garantia e sem ônus para o INEP.

Parágrafo Oitavo – Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente ou que possua características superiores a estas, desde que estejam homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Filtro de Conteúdo Web da Ironport.

Parágrafo Nono – As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondiçionadas.

Parágrafo Décimo – A substituição de componentes será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal e for aceita formalmente pela equipe técnica do INEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento da solução, sem ônus adicionais.

Parágrafo Décimo Segundo – O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do INEP, sendo este critério decidido pela equipe técnica do INEP.

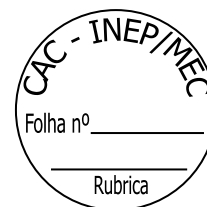
Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o INEP possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recursos (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do INEP informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao produto fornecido e desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro – Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

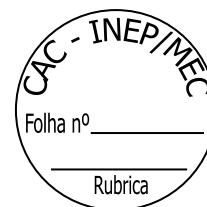
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante deste contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, 7.174 de 12 de maio de 2010, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.



Parágrafo Quarto – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da Contratada.

Parágrafo Quinto – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Sexto – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Parágrafo Oitavo – Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciadas pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

Parágrafo Nono– A Contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Inep;

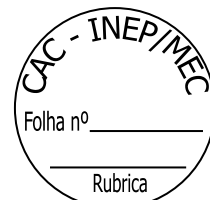
Parágrafo Décimo – A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Contratação atenderá aos dispostos no Decreto Nº 7.746/12, o qual regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.666/93, que estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável e na IN Nº 01 de 2012, do MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Brasília-DF, de

de 2013.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: